



DELIBERAÇÃO Nº 1049/2024

Dispõe sobre os valores das anuidades e das taxas exigidas pelo CRF-PR.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei nº 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 12 de dezembro de 2024, considerando:

As disposições da Resolução nº 17/2024 do Conselho Federal de Farmácia;

A necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes às taxas decorrentes da atividade administrativa do CRF-PR;

As disposições das Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.994/82;

Que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (Tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei nº 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

Que o mesmo tribunal, por meio do mesmo tema 829, reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais);

As decisões proferidas nas ações ordinárias nº2007.70.00.011149-9 e nº2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba, que reconheceram o índice IPCA-e como aplicável para a correção do tributo;

O ofício circular nº 15680-2017/PRES/CFF, que determina o valor da taxa de expedição de Carteira Profissional e segunda via,

DELIBERA:



Art. 1º. Os valores, formas de pagamento, prazos, condições, isenções e demais disposições relativas à exigência de anuidades das pessoas físicas e jurídicas inscritas e registradas perante o CRF-PR, obedecerão às disposições da Resolução 17/2024 do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º - Os valores das taxas exigidas pelo CRF-PR no exercício de 2025 serão os seguintes:

Taxa	Valor
Inscrição de pessoas jurídicas	R\$ 79,42
Inscrição de pessoas físicas	R\$ 39,71
Expedição de carteira profissional	R\$ 87,12
Substituição de carteira ou expedição de segunda via	R\$ 87,12
Certidões	R\$ 23,83

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de novembro de 2000, atualizado até novembro de 2024 – 1 MVR = R\$ 79,42).

Art. 3º. Fica estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para ressarcimento de custas de produção e remessa de 2ª via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições das Deliberações nº 1033/2023 e nº 1034/2024.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR